



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## LEI Nº 1565/2013

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1543/2013, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1543/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

IV – Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente comprovarem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no “caput” do art. 1º desta Lei.

§ 1º A comprovação da exigência acima deverá ser efetuada através de Atestados, em nome da entidade, e / ou de seu responsável técnico, obedecendo às seguintes condições:

a) **ATESTADOS EM NOME DA ENTIDADE:** A comprovação de aptidão da entidade referida no inciso IV do “caput” deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a entidade tenha prestado ou esteja prestando serviço, resultando em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) **ATESTADOS EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:** A comprovação de aptidão do responsável técnico referida no inciso IV do “caput” deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, resultando em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A entidade que se valer do acervo de seus responsáveis técnicos, deverá comprovar que possui vínculo profissional, na data prevista para a entrega da documentação para sua qualificação, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, nos moldes estatuídos no § 3º deste parágrafo.

§ 3º A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante: contrato social; registro na carteira profissional; ficha de empregado; ou contrato de



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do objeto....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 28 de maio de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de setembro de 2013.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL